DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026 Ano III | Edição nº 456



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 3
Licitações e Contratos 8
Aviso de Licitação 8

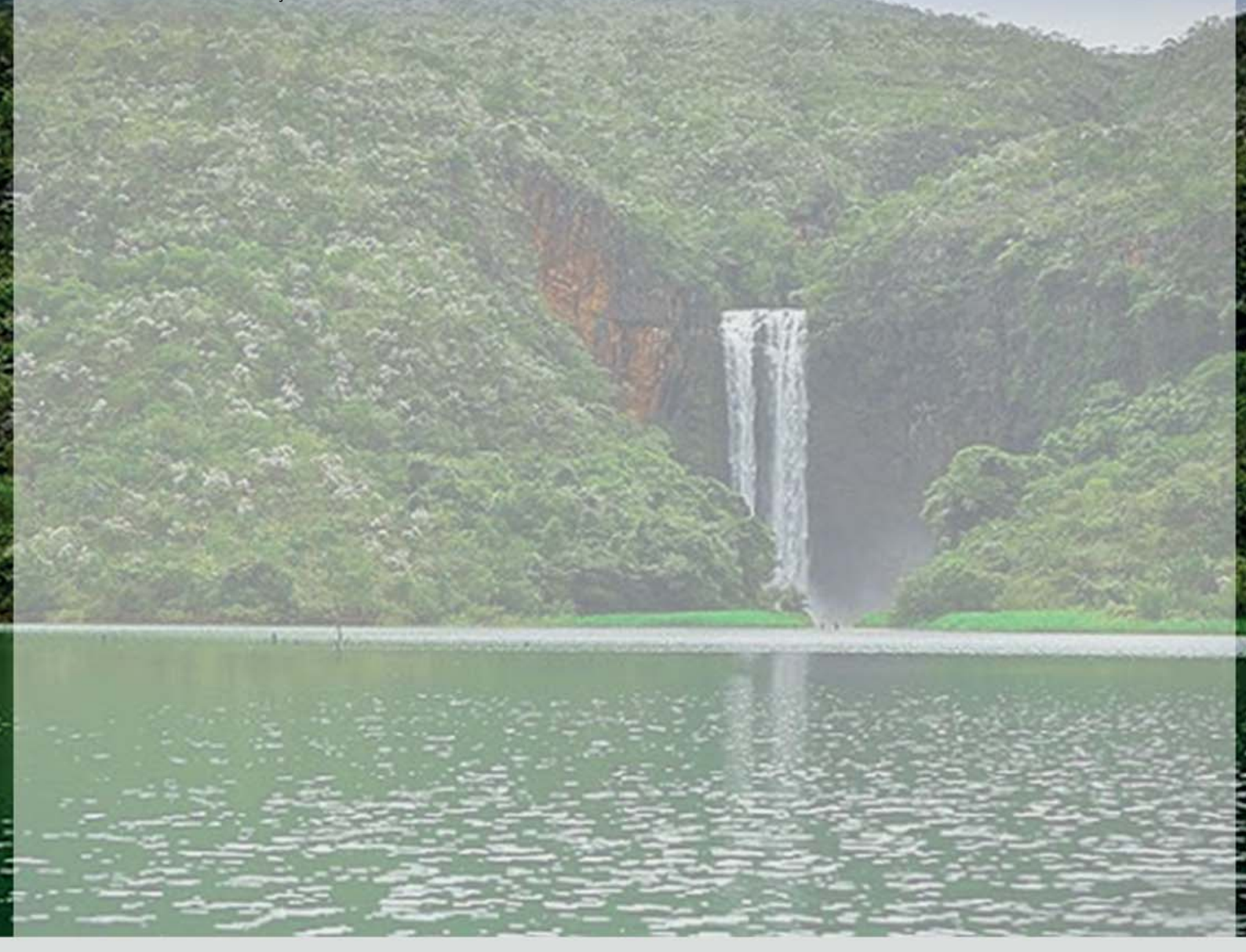

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3949 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NA QUARTA-FEIRA DE CINZAS, PREVISTO NO DECRETO Nº 3.930/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o horário de retorno do expediente das repartições públicas municipais relativo à Quarta-feira de Cinzas, constante no Art. 2º do Decreto Municipal nº 3.930, de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º – O expediente no dia 18 de fevereiro de 2026 (Quarta-feira de Cinzas) terá início às 13h00min, mantendo-se o período anterior a este horário como ponto facultativo.

Art. 3º – Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Decreto Municipal nº 3.930/2025 que não conflitem com este Decreto.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho-SP, 13 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA Nº 12 DE FEVEREIRO DE 2026

"DETERMINA A APURAÇÃO DE FATOS ATRIBUÍDOS A SERVIDOR PÚBLICO COM A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, BEM COMO CONSTITUI A RESPECTIVA COMISSÃO PROCESSANTE"

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º - Determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor **R. P. M.**, brasileiro, casado, Procurador Público Municipal, admitido em xxxx, matricula xxxx, como Procurador Juridico do Municipio de Pedregulho, portador do RG. xxxxx, inscrito no CPF n º . xxxxx, residente e domiciliado no endereço – R. , Bairro , CEP. xxxxx, email - xxxxx - telefone - (xxxxx, para apurar os seguintes fatos:

1º - Apurar a ocorrência de advocacia privada pelo Procurador do Município de Pedregulho, Sr. R. P. M., com violação à proibição constante na Lei do município de Pedregulho 2.485/14 (art. 1º, parágrafo único); b) investigar a ocorrência de advocacia privada pelo Procurador do município de Pedregulho, Sr. R. P. M, durante o horário de expediente de trabalho no município de Pedregulho; c)investigar a ocorrência de prejuízo ao erário, noticiado e oficiado o Município de Pedregulho no Inquérito Civil n. 0371.0000008.2025 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

2º - Apurar a omissão na abertura de processo administrativo e a realização de diligencia interdisciplinar para concessão de redução da carga horária dos empregados, ex-servidores M. R. D. A. Z. e M. S. R., com base no julgamento do RE 1.237.867, e Tema 1.097 do STF, em razão de terem filhos ou dependentes com deficiência, noticiado e oficiado o Município de Pedregulho no Inquérito Civil n. 0371.0000039.2025 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

3º – Apurar a ausência de urbanidade na atuação do Procurador do Município de Pedregulho, Sr. R. P. M. quando da resposta junto ao Inquérito Civil n. 14.0371.000005/2024-6 em que investisgava: a) investigar a utilização de bem público (praça do pátio da Rodoviária) em benefício particular sem a observância das formalidades legais ou regulamentares, o que pode ocasionar ato de improbidade administrativa por lesão ao erário, nos termos do artigo 10, II, da Lei 8.492/92. E com manifestação pelo Ministério Público do Estado de São Paulo nos seguintes termos: "Manifestação do MP: Antes de analisar se o problema apresentado pelo cidadão L. A. B. foi solucionado, oficie-se o Prefeito Municipal (pessoalmente), com cópia do documento 12693760, que contém resposta que seria assinada pelo Procurador Municipal, Sr. R. P. M., para esclarecer em 10 dias se na atual administração municipal é normal que os servidores municipais tratem os cidadãos que buscam algum atendimento junto ao município como "cidadãos desocupados" ou com referência que as reclamações são "blá-blá" ou coisa de pessoa que "está ociosa na vida", que "mato alto e enxada amolada não faz a ninguém" ou que a em razão da reclamação o "choro é livre". No mesmo prazo o Prefeito deverá esclarecer as eventuais medidas administrativas e disciplinares adotadas em razão do comportamento completamente inadequado (para se dizer o mínimo), na resposta apresentada ao Ministério Público pelo Procurador Jurídico, Sr. R. P. M., comprovando documentalmente. Também deverá esclarecer se os demais servidores passam por orientações e treinamentos para atendimento ao público."

4º - Apurar a violação da Lei Municipal n. 3.017/2022 e investigar a ocorrência de desvio de finalidade no Programa Emergencial Frente de Trabalho de Combate ao Desemprego" no município de Pedregulho/SP, com a utilização de pessoas para prestação de serviços para o município fora daquelas hipóteses previstas na Lei Municipal 3.017/2022 e com o preenchimento de vagas para referido Programa com pessoas que não se enquadram nas hipóteses previstas na Lei Municipal 3.017/2022 e respectivos editais e eventual utilização do programa para finalidade pessoal do Procurador Municipal

Sr. xxxxx com a contratação da sua filha A. B. P. M., noticiado e oficiado o Município de Pedregulho no Inquérito Civil n. 14.0371.0000051/2024-1 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

5º - Apurar a conduta do Procurador do Município de Pedregulho, Sr. R. P. M. quanto à omissão na aferição das informações falsas prestadas por C. F. D. A. nos autos do Inquérito Civil n. 14.0371.0000079/2024-4 cujo objeto é investigar a ocorrência de burla ao sistema de controle de frequência (ponto) dos servidores do município de Pedregulho, pelo servidor Sr. C. F. D. A., que pode ter causado prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito, considerando Com base no artigo 104, III, da LC nº 734/93 do Estado de são Paulo e art. 26, III da Lei 8.625/93, oficie-se o Sr. Prefeito do município de Pedregulho, com cópias integrais do presente procedimento, requisitando a instauração de procedimento administrativo para apurar a conduta do Sr. C. F. A., por ter no dia 13 de março de 2024, se ausentado do seu local de trabalho para tratar de assuntos particulares na cidade de Franca/SP, sem ter registrado sua saída no sistema de controle de frequência dos servidores municipais e sem comunicar previamente o seu superior hierárquico para possibilitar sua substituição, tornando registradas como horas trabalhadas o período que ficou ausente; bem como por ter prestado informação falsa sobre o seu horário de retorno ao procurador do município, conforme documentos 14746170 e 13180450, quando afirmou que a consulta da esposa teria terminado por volta de 09h50 e retornado ao posto de trabalho por volta de 10h35, quando na verdade o Hospital São Joaquim informou que a consulta terminou as 10h41; por fim, por não ter registrado os horários de saída e entrada para almoço no mês de março de 2024, noticiado e oficiado o Município de Pedregulho no Inquérito Civil n. 14.0371.0000079/2024-4 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

6º – Apurar a conduta, omissão e a participação do Procurador do Município de Pedregulho, Sr. R. P. M. dos Projetos de Leis Municipal 083/2023 e 088/2024 que culminaria com a redução da carga horária dos procuradores municipais pela metade e ainda foi autorizado aumento salarial noticiado e oficiado o Município de Pedregulho no Inquérito Civil n. 14.0371.0000158/2024-1 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo. Que referido projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal não contou com ato de sanção formal do Prefeito, sendo encaminhado diretamente pelo Sr. R. P. M. para publicação no Diário Oficial, com claro propósito de colocar a lei em vigor com a máxima urgência, para lhe favorecer. Imediatamente após aprovação pela Câmara municipal de Pedregulho, um dia após a reunião realizada na noite do dia 01/02/2024, que teria se iniciado às 19h30 e com duração de mais de três horas e trinta minutos, já no dia 02 de fevereiro de 2024, o presidente da casa de leis teria encaminhado o projeto para o prefeito e o alcaide teria analisado a sua constitucionalidade, a legalidade, o impacto orçamentário e financeiro, bem como o "atendimento ao interesse público", e teria sancionado e publicado a Lei nº 3.253/2024, no Diário Oficial do município. A publicação recorde no Diário Oficial do município de Pedregulho contou com a assinatura digital do maior interessado na entrada em vigor da norma em comento: R. P. M.

7º – Apurar a conduta omissiva e comissiva do Procurador do Município de Pedregulho, Sr. R. P. M. em manifestar no sentido de não ajuizar ação contra A. C. J. nos autos do Inquérito Civil n. 14.0371.0000643/2022-9 cujo objeto é apurar eventual omissão do Prefeito do município de Pedregulho em relação à instauração de procedimento administrativo e para reparação do prejuízo causado ao município de Pedregulho pelo servidor A. C. J. noticiado e oficiado o Município de Pedregulho no referido Inquérito Civil pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

8º – Apurar conluio entre os Procuradores do Município de Pedregulho, Srs. R. P. M. e G. C. P. G. e desta forma fraudando a Lei e prejudicando o erário público municipal nos processos trabalhistas números: Procurador R. - 0010681-16.2024.5.15.0076 e Procuradora G. - 0012065-03.2024.5.15.0015.

9º - Apurar violação aos princípios da Legalidade, Moralidade e eficiência referente as apurações descritas nos itens 1º ao 8º nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2.º - Designa-se os seguintes servidores públicos para formarem a respectiva Comissão Processante: **IANE CINTRA CAMPOS – Matricula xxxx; GEOVANNO ALGARTE MORENO – Matricula xxxx e PAMELA BRUNA SILVA CARVALHO DA COSTA ANDRADE Matricula xxxx** para, sob a presidência do primeiro, apurarem eventuais responsabilidades administrativas do servidor, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3.º - Estabelece-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por igual período (mais 60 dias) quando as circunstâncias exigirem, totalizando 120 dias para a comissão.

Art. 4.º - Obedeça-se, de forma intransigente, no curso do PAD. 002/2025 que se iniciará, os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, regendo-se em regra pelo rito processual previsto no Código de Processo Penal, aplicando-se nos casos omissos, de forma subsidiária, o disposto no Lei Federal nº. 8.112/90.

Art. 5º - Considerando os fatos a serem apurados, para que não haja qualquer interferencia na apuração afasto o Procurador R. P. M. sem prejuizos dos seus vencimentos até a finalização do processo administrativo, bem como fica determinado a sua ciência da instauração e cientificado que o mesmo deverá colaborar com a Procuradoria no sentido de passar todas as informações referente aos agendamentos de audiências, bem como providencias administrativas que estiverem em curso e, também, se apresentará à Procuradoria quando necessário.

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedregulho, em 13 de feveriro de 2026

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Considerando os atos atribuídos ao Empregado Público

.....

Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 11 DE FEVEREIRO DE 2026

"DETERMINA A APURAÇÃO DE FATOS ATRIBUÍDOS A SERVIDOR PÚBLICO COM A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, BEM COMO CONSTITUI A RESPECTIVA COMISSÃO PROCESSANTE"

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º - Determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face da Servidora **G. C. P. G.**, brasileira, casada, ocupante do cargo público de Procuradora Jurídica do Município de Pedregulho, admitida em [redacted] – matricula [redacted], portadora do RG. [redacted], inscrita no CPF n º. [redacted], residente e domiciliada no Município de [redacted], no bairro E., Apartamento nº. 11, situado na R. , CEP. [redacted], com endereço de E-mail: [redacted], telefone [redacted], para apurar os seguintes fatos:

1º - Apurar a conduta omissiva e comissiva da Procuradora Jurídica do Município de Pedregulho G. C. P. G. sobre a pratica de advocacia privada pelo Procurador do Município de Pedregulho, Sr. R. P. M., com violação à proibição constante na Lei do município de Pedregulho 2.485/14 (art. 1º, parágrafo único); b) investigar a ocorrência de advocacia privada pelo Procurador do município de Pedregulho, Sr. R. P. M., durante o horário de expediente de trabalho no município de Pedregulho; c)investigar a ocorrência de prejuízo ao erário, noticiado e oficiado o Município de Pedregulho no Inquérito Civil n. 0371.0000008.2025 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

2º - Apurar a conduta omissiva e comissiva da Procuradora Jurídica do Município de Pedregulho G. C. P. G. na omissão na abertura de processo administrativo e a realização de diligencia interdisciplinar para concessão de redução da carga horária dos empregados, ex-servidores M. R. D. A. Z. e M. S. R., com base no julgamento do RE 1.237.867, e Tema 1.097 do STF, em razão de terem filhos ou dependentes com deficiência, noticiado e oficiado o Município de Pedregulho no Inquérito Civil n. 0371.0000039.2025 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

3º – Apurar a conduta omissiva e comissiva da Procuradora Jurídica do Município de Pedregulho G. C. P. G. sobre violação da Lei Municipal n. 3.017/2022 e investigar a ocorrência de desvio de finalidade no Programa Emergencial Frente de Trabalho de Combate ao Desemprego" no município de Pedregulho/SP, com a utilização de pessoas para prestação de serviços para o município fora daquelas hipóteses previstas na Lei Municipal 3.017/2022 e com o preenchimento de vagas para referido Programa com pessoas que não se enquadram nas hipóteses previstas na Lei Municipal 3.017/2022 e respectivos editais e eventual utilização do programa para finalidade pessoal do Procurador Municipal Sr. R. P. M. com a contratação da sua filha A. B. P. M. como estagiária na Procuradoria Jurídica do Município, noticiado e oficiado o Município de Pedregulho no Inquérito Civil n. 14.0371.0000051/2024-1 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

4º - Apurar a conduta omissiva e comissiva da Procuradora Jurídica do Município de Pedregulho G. C. P. G. na participação na elaboração dos Projetos de Leis Municipal 083/2023 e 088/2024 que culminaria com a redução da carga horária dos procuradores municipais pela metade e ainda foi autorizado aumento salarial noticiado e oficiado o Município de Pedregulho no Inquérito Civil n. 14.0371.0000158/2024-1 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

5º – Apurar a conduta omissiva e comissiva da Procuradora Jurídica do Município de Pedregulho G. C. P. G. da atuação do Procurador do Município de Pedregulho, Sr. R. P. M. em manifestar no sentido de não ajuizar ação contra A. C. J. nos autos do Inquérito Civil n. 14.0371.0000643/2022-9 cujo objeto é apurar eventual omissão do Prefeito do município de Pedregulho em relação à instauração de procedimento administrativo e para reparação do prejuízo causado ao município de Pedregulho pelo servidor A. C. J. noticiado e oficiado o Município de Pedregulho no referido Inquérito Civil pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

6º – Apurar conluio entre os Procuradores do Município de Pedregulho, Srs. R. P. M. e G. C. P. G. e desta forma fraudando a Lei e prejudicando o erário público municipal nos processos trabalhistas números: Procurador R. - 0010681-16.2024.5.15.0076 e Procuradora G. - 0012065-03.2024.5.15.0015.

7º - Apurar violação aos princípios da Legalidade, Moralidade e eficiência referente as apurações descritas nos itens 1º ao 6º nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2.º - Designa-se os seguintes servidores públicos para formarem a respectiva Comissão Processante: **IANE CINTRA CAMPOS – Matricula [redacted] GEOVANNO ALGARTE MORENO – Matricula 2[redacted] e PAMELA BRUNA SILVA CARVALHO DA COSTA ANDRADE Matricula [redacted]** para, sob a presidência do primeiro, apurarem eventuais responsabilidades administrativas do servidor, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3.º - Estabelece-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, prorrogável por igual período (mais 60 dias) quando as circunstâncias exigirem, totalizando 120 dias para a comissão.

Art. 4.º - Obedeça-se, de forma intransigente, no curso do PAD. 002/2025 que se iniciará, os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, regendo-se em regra pelo rito processual previsto no Código de Processo Penal, aplicando-se nos casos omissos, de forma subsidiária, o disposto no Lei Federal nº. 8.112/90.

Art. 5º - Considerando os fatos a serem apurados, para que não haja qualquer interferencia na apuração afasto a Procuradora G. C. P. G. sem prejuizos dos seus vencimentos até a finalização do processo administrativo, bem como fica determinado a sua ciência da instauração e cientificado que o mesmo deverá colaborar com a Procuradoria no sentido de passar todas as informações referente aos agendamentos de audiências, bem como providencias administrativas que estiverem em curso e, também, se apresentará à Procuradoria quando necessário.

Art. 6.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedregulho, em 13 de fevereiro de 2026

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Considerando os atos atribuídos ao Empregado Público

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Chamamento Público
Chamamento Público nº 002/2026
Processo nº 9002/2026

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP torna público aos interessados que se encontra aberta em seu setor de licitações a Chamada Pública que tem por objeto o CREDENCIAMENTO para fins de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviços laboratoriais para atendimento dos pacientes do Município de Prefeitura/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, estando o presente Chamamento e a consequente contratação, consoantes à Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.500/2022. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.pedregulho.sp.gov.br. Maiores informações no Departamento de Licitações do Município, sito à Praça Padre Luís Sávio, s/n, fone (16) 3171-3315. Recebimento de propostas até às **23:59 horas** do dia **14 de fevereiro de 2027.**

CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA
Prefeito Municipal

.....